



Fundação Educacional de São Carlos

Of. 013/24/CEC

São Carlos, 17 de maio de 2024

Prezado Diretor

Solicito autorização para aquisição de um trocador de calor, com capacidade de 81.000 BTUs (oitenta e um mil). Justifico a solicitação para atender a demanda de aquecimento da piscina tendo em vista a proximidade do inverno e consequentemente quedas abruptas de temperaturas.

Agradeço a atenção e subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Lozano Porta Lopes  
Chefe de Setor Pedagógico CEC e EMG

Marco Antonio L. P. Lopes

RG: 33.219.223-4

Chefe de Setor Pedagógico  
FESC São Carlos

*Divisão Adm e financeira  
na verificar a possibilidade/disponibilidade  
futura autorização do Senha Presidente.  
03/06/24*

*Prof. Nelson Carneiro Jr.*  
RG: 27.371.416-8  
Diretor Pedagógico

Ilmo Sr.

**Nelson de Souza Carneiro**

Diretor Pedagógico da Fundação Educacional São Carlos

**Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

*Solicitação  
312*

# **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

**Unidade requisitante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**

**Agente responsável: Diretoria Pedagógica**

## **1. SOLICITAÇÃO**

Compra de Trocador de Calor para Piscina Modelo Terma Nautilus 10 T 220 V, para residências, condomínios, academias, clubes, hotéis, parque e etc., para uso na piscina do CAMPUS 1 da Fundação Educacional São Carlos.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A compra da Bomba de calor ou Trocador de Calor para piscina Terma Nautilus 10 T é indicado para piscinas comerciais/coletivas. Produzido com um gabinete de polietileno rotomoldado, tem proteção anti-UV que é próprio para instalação em ambiente externo, é programado com uma temperatura específica, quando a água atinge a temperatura desejada, a bomba de água desliga, sendo acionada automaticamente se a temperatura cair, esse processo é possível com o timer cíclico, que monitora a temperatura da água a cada 57 minutos.

O funcionamento das Bombas de Calor Terma Nautilus consiste basicamente em retirar o calor do ar e transferi-lo ao fluido refrigerante com o auxílio de um moto-ventilador e de um evaporador (radiador).

O calor é retirado do ar através do aletado do evaporador e transferido para o fluido refrigerante que percorre a tubulação de cobre do evaporador. Esse fluido passa então pelo compressor e, em seguida, pelo condensador, onde o calor é transferido para a água.

As bombas de calor Terma Nautilus trabalham com grande vazão de água, com um diferencial de temperatura (entre a entrada e saída da água) de aproximadamente 2°C, diferentemente dos aquecedores de passagem que trabalham com pequena vazão de água e grande diferencial de temperatura.

## **3. QUANTITATIVO**

Quantitativos de acordo com ETP e Termo de Referência em anexo.

## **4. ESPECIFICAÇÃO**

Especificações de acordo com ETP e Termo de Referência em anexo.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22 - 25.01.04.122.4001.2.401.4.4.90.52.01.1100000

**6. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Dispensa Eletrônica

**7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

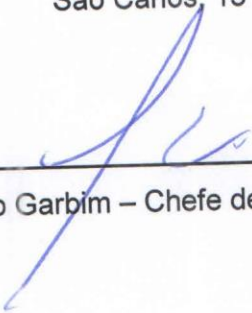
Alessandro Garbim – Chefe de Divisão de Manutenção e Apoio

**8. AUTORIZAÇÃO**

---

Eduardo Antonio Teixeira Cotrim  
Presidente

São Carlos, 13 de junho de 2024



---

Alessandro Garbim – Chefe de Divisão de Manutenção e Apoio



Marco Antonio L. P. Lopes  
RG: 33.219.223-4  
Chefe de Setor Pedagógico  
FESC São Carlos

## **Observação: Previsão do ETP na Lei 14.133/2021**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE\*\*\***

A compra de Bomba de calor ou Trocador de Calor para piscina Terma Nautilus 10 T, indicada para piscinas comerciais/coletivas. Produzido com um gabinete de polietileno rotomoldado, tem proteção anti-UV que é próprio para instalação em ambiente externo, é programado com uma temperatura específica, quando a água atinge a temperatura desejada, a bomba de água desliga, sendo acionada automaticamente se a temperatura cair, esse processo é possível com o timer cíclico, que monitora a temperatura da água a cada 57 minutos.

O funcionamento das Bombas de Calor Terma Nautilus consiste basicamente em retirar o calor do ar e transferi-lo ao fluido refrigerante com o auxílio de um moto-ventilador e de um evaporador (radiador).

O calor é retirado do ar através do aletado do evaporador e transferido para o fluido refrigerante que percorre a tubulação de cobre do evaporador. Esse fluido passa então pelo compressor e, em seguida, pelo condensador, onde o calor é transferido para a água.

As bombas de calor Terma Nautilus trabalham com grande vazão de água, com um diferencial de temperatura (entre a entrada e saída da água) de aproximadamente 2°C, diferentemente dos aquecedores de passagem que trabalham com pequena vazão de água e grande diferencial de temperatura.

#### **2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos para contratação estão presentes no termo de referência, e foram estipulados com base no descritivo enviado pelo Setor Manutenção.

### **3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de preço de mercado foi elaborado com base em pesquisa de preços com fornecedores de equipamentos de informática e estão presentes no mapa comparativo de preços.

### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando o levantamento de preços presentes no processo, bem como as propostas apresentadas, optamos pela compra direta com disputa eletrônica, do tipo menor valor.

### **5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES\*\*\***

Estimativas previstas no termo de referência em anexo.

### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO\*\*\***

Os valores praticados terão como base os valores presentes no mapa comparativo de preços.

### **7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO\*\*\***

Em razão das características da contratação, não há possibilidade de parcelamento do objeto contratado.

### **9 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO\*\*\***

A compra de Bomba de calor ou Trocador de Calor para piscina Terma Nautilus 10 T, para piscinas comerciais/coletivas.

### **10. RESPONSÁVEIS**

Responsável pela elaboração deste ETP: Alessandro Garbim – Chefe de Divisão de Manutenção.

São Carlos, 13 de junho de 2024

\_\_\_\_\_  
Alessandro Garbim – Chefe de Divisão de Manutenção e Apoio

\_\_\_\_\_  
Marco Antonio L. P. Lopes  
RG: 33.219.223-4  
Chefe de Setor Pedagógico  
FESC São Carlos



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**2. A compra de Bomba de calor ou Trocador de Calor para piscina Terma Nautilus 10 T, recomendada para piscinas comerciais/coletivas.**

Trocador de Calor para Piscina Modelo Terma Nautilus 10 T 220 V  
Para Residências, Condomínios, Academias, Clubes, Hotéis e Parque

A Bomba de calor ou Trocador de Calor para piscina Terma Nautilus 09 T é indicado para piscinas residenciais ou comerciais/coletivas. Produzido com um gabinete de polietileno rotomoldado, tem proteção anti-UV que é próprio para instalação em ambiente externo, é programado com uma temperatura específica, quando a água atinge a temperatura desejada, a bomba de água desliga, sendo acionada automaticamente se a temperatura cair, esse processo é possível com o timer cíclico, que monitora a temperatura da água a cada 57 minutos.

O funcionamento das Bombas de Calor Terma Nautilus consiste basicamente em retirar o calor do ar e transferi-lo ao fluido refrigerante com o auxílio de um moto-ventilador e de um evaporador (radiador).

O calor é retirado do ar através do aletado do evaporador e transferido para o fluido refrigerante que percorre a tubulação de cobre do evaporador. Esse fluido passa então pelo compressor e, em seguida, pelo condensador, onde o calor é transferido para a água.

É válido lembrar que como as bombas de calor Terma Nautilus trabalham com grande vazão de água, com um diferencial de temperatura (entre a entrada e saída da água) de aproximadamente 2 °C, diferentemente dos aquecedores de passagem que trabalham com pequena vazão de água e grande diferencial de temperatura.

Para facilitar o entendimento, costumamos comparar uma bomba de calor com um ar condicionado ao contrário, ou seja, o ar condicionado retira calor do ambiente interno e o transfere para o ambiente externo, ao passo que a bomba de calor retira o calor do ambiente externo e o transfere para a água.

A bomba de calor Nautilus Terma Nautilus 9 T é Trifásico, com tensão 220V, conta com ventilador de baixo nível de ruídos, sistema de degelo a ar de série, é de fácil instalação e operação. Seu painel digital tem sinalização de falhas protegendo o equipamento de danos. Pode ser instalado em

**Campus I**  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus II**  
Rua Itália, 756 - Vila Prado.  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus III**  
Rua Luiz Saia, 42.  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



conjunto com qualquer tipo de tratamento químico da água (gerador de cloro, ozonizador etc.), sem acarretar na perda da garantia.

Além disso, a Bomba de calor Terma Nautilus é sinônimo de segurança, pois possui condensador de titânio que é resistente e isolado eletricamente e não permite a passagem de corrente elétrica para a água. Como opcionais, o produto oferece o sistema de comando a distância (sem fio até 10m, com fio até 1000m) e display LCD com calendarização para o aquecimento e automatização da filtração que são vendidos separadamente.

### INFORMAÇÕES DO PRODUTO

Comprimento 1070 mm

Profundidade 949 mm

Peso 106 kg

Fases Trifásico 220V

Potência 73.113 kcal/h

Consumo Watts 12,49 kw/h

Motobomba recomendada NBF-5/ NBFC-5

COP 6,81

Controle remoto a distância com ou Sem Fio (Vendido Separadamente)

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da emissão da nota empenho/contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

Campus I  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II  
Rua Itália, 756 - Vila Prado.  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III  
Rua Luiz Saia, 42.  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br



#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Indicação de marcas ou modelos:**

5.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Nautilus 10 T 220 V.

##### **Da exigência de carta de solidariedade**

5.2. *Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

##### **Subcontratação**

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

5.4. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de Entrega**

6.1. *O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da emissão da nota empenho/ordem de fornecimento, em remessa única.*

6.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery]

6.4. *No caso de produtos perecíveis de consumo imediato, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.*

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

6.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Campus I  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II  
Rua Itália, 756 - Vila Prado.  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III  
Rua Luiz Saia, 42.  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br



7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**Campus I**  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus II**  
Rua Itália, 756 - Vila Prado.  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus III**  
Rua Luiz Saia, 42.  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 11 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 11 dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Campus I  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II  
Rua Itália, 756 - Vila Prado.  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III  
Rua Luiz Saia, 42.  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



- 9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

- 9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

Campus I  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II  
Rua Itália, 756 - Vila Prado.  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III  
Rua Luiz Saia, 42.  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br



- 9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 9.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



9.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação].

9.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

9.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.41. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.41.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.41.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



10.2.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

10.2.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

10.2.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Fundação Educacional São Carlos.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Carlos, 13 de junho de 2024

Alessandro Garbim –  
Chefe de Divisão de Manutenção e Apoio

Eduardo Antônio Teixeira Cotrim

Presidente – FESC

Marco Antonio L. P. Lopes  
RG: 33.219.223-4  
Chefe de Setor Pedagógico  
FESC São Carlos

Campus I  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II  
Rua Itália, 756 - Vila Prado.  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III  
Rua Luiz Saia, 42.  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br

[www.fesc.com.br](http://www.fesc.com.br)